



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Natalândia-MG, 16 de dezembro de 2010

Ofício nº 352./2010

Senhora Presidente,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminho para análise uma via impressa e eletrônica do Projeto de Lei, que "Altera Dispositivo da Lei Complementar Municipal Nº.006, de 31 de Dezembro de 2003, e da Outras Providências."

Submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 006, e dá outras providências.

Pelas razões inseridas na justificativa e principalmente por se tratar de matéria tributária, solicito-lhe que o projeto em tela seja levado a apreciação dos ilustres pares dessa Casa ainda neste exercício, viabilizando, portanto, sua aplicação a partir do ano vindouro, motivo pelo qual solicito-lhe, com o suporte no artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a convocação de reuniões extraordinárias necessárias a apreciação da matéria.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. às ilustres Vereadoras e aos ilustres Vereadores os meus protestos de estima e consideração.

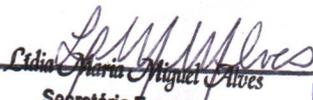
Atenciosamente,

  
UADIR PEDRO MARTINS DE MELO  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
Vereadora MARIA TEREZINHA ABEL FRANCISCO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
NATALÂNDIA-MG

### Recebemos

Em 17 / 12 / 2010

  
Cida Maria Miguel Alves  
Secretária Executiva

11:40h.

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 2010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Câmara Municipal de Natalândia - MG  
Protocolado no Livro próprio às folhas  
075 sob o nº 1563  
às 11:40 Horas  
Natalândia - MG 17. 12. 10  
Lidia Maria Miguel Alves  
Secretária Executiva

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 006, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subitens 7.02, 7.05, 10.01, 10.02, 10.04, 10.05, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 17.23, 18.01, 19.01 e 22.01, da Lista de Serviços, constante do Anexo 01, da Lei Complementar Municipal nº. 006, de 31 de dezembro de 2.003, passam a vigorar com a alíquota de 5%.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos fiscais e tributários a partir de 1º de janeiro de 2011, observado o disposto no art. 150, III, "c" da Constituição Federal.

Natalândia-MG, 16 de dezembro de 2010.

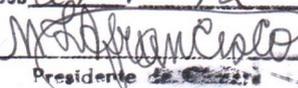
  
UADIR PEDRO MARTINS DE MELO  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Natalândia - MG

### Despacho

Aprovado em primeiro turno por  
sete votos favoráveis, zero  
votos contrários e zero abstenções  
sala das sessões 21, 12, 10

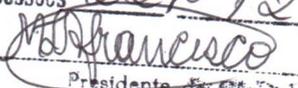
  
Presidente de Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - MG

### Despacho

Aprovado em segundo turno por  
seis votos favoráveis, zero  
votos contrários e zero abstenções  
sala das sessões 22, 12, 10

  
Presidente de Câmara

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

### Justificativa.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A matéria que remeto à apreciação de V. Exas. origina-se da necessidade de alterações e adequações da Lei Complementar Municipal 001, de 07 de novembro de 1997, que contém o Código Tributário do Município, em sua redação original, bem como parte de sua redação já alterada pela Lei Complementar nº 006, de 31 de dezembro de 2003.

Conforme pode-se observar as alterações já feitas no ano de 2003, melhoraram substancialmente o Código Tributário Municipal, imprescindível instrumento legal de suporte à melhoria das receitas próprias do Município de Natalândia. Porém, hoje torna-se necessário novamente a apresentação da presente proposta que visa a alteração das alíquotas do ISSQN dos subitens 7.02, 7.05, 10.01, 10.02, 10.04, 10.05, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 17.23, 18.01, 19.01 e 22.01, da Lista de Serviços, constante do Anexo 01, da Lei Complementar Municipal nº. 006, de 31 de dezembro de 2.003, de 3% (três por cento), para 5% (cinco por cento). É importante salientar que alíquotas ora propostas já são praticadas na maioria dos Municípios Vizinhos.

Observo também, que as alterações são básica e sinteticamente, para a execução de obras de grande porte, pavimentação asfáltica, reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, bem como serviços bancários diversos e serviços lotéricos.

Pelos motivos acima, solicito-lhes a análise e a aprovação do projeto de lei em epígrafe.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivo às nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores os meus cordiais agradecimentos.

Atenciosamente,

**UADIR PEDRO MARTINS DE MELO**  
Prefeito Municipal

**TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030**  
**prefeitura.natalandia@hotmail.com**

**Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais**